



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Igor Dias Delecrode - CPF: 448.490.978-20, ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista.

JUSTIFICAÇÃO

Igor Dias Delecrode é ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Igor Delecrode faz parte, conhecido como "jovens ricos", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).



Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. Igor Delecrode forneceu a infraestrutura de biometria falsificada por intermédio da empresa PowerBi.

Documentos indicam, ainda, que Igor Dias Delecrode utilizou recursos desviados para aquisição de veículos de luxo, sendo incompatível sua evolução patrimonial com a renda declarada antes da constituição da AASAP.

A manutenção da liberdade de Igor Delecrode representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Igor Dias Delecrode, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

